



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 947/2024

Sessão do dia 10 de dezembro de 2024 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Defensor(a) designado(a): ANTONIO MARCOS SANTOS FERREIRA

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 10 de dezembro de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 1247/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PARANÁ CLUBE x VERÊ - COPA SUB 14 - 2024

Data: 12/10/2024 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): CARLOS ROBERTO DA SILVA

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): ADRIANO ZUCHELLI BORÇATTO (COMISSAO TECNICA - ID 2849) FUTEBOL CLUBE VERE LTDA ME

Fundamento Legal: 258, §2º, II do CBJD

Fato Denunciado: Auxiliar técnico da EPD VERÊ, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo em anexo, foi expulso ao término da partida por seguir em direção ao árbitro Wesley Marmitt e proferir as seguintes palavras: "você tem que ser mais humilde, você não tem humildade nenhuma". Conforme narrativa posta em Súmula, as palavras foram entoadas de forma ríspida e grosseira, e, após a expulsão, o profissional continuou proferindo as mesmas palavras e com o mesmo tom.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258, §2º, II do CBJD.

Autos nº 1326/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: OPERÁRIO x VASCO DA GAMA - COPA SUB 20 - 2024

Data: 22/10/2024 - Horário: 15:00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

RELATOR(A) DESIGNADO(A): EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): ERIK BENATTO BÉS (COMISSAO TECNICA - ID 2738) OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: AUXILIAR TÉCNICO da EPD OPERÁRIO, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA, por: "[...] desaprovar acintosamente os acréscimos do jogo e também por proferir as seguintes palavras: "safado sem vergonha".

Portanto, o membro da Comissão Técnica infringiu o artigo 258, II, do CBJD, por desrespeitar o Árbitro da Partida, além de reclamar acintosamente das decisões da arbitragem.

Autos nº 1341/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: AZURIZ x CASCAVEL - COPA SUB 16 - 2024

Data: 27/10/2024 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JEFFERSON HALLES DOS SANTOS

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): MATEUS FERLA LOSS (ATLETA - ID 880456) FUTEBOL CLUBE CASCAVEL

Fundamento Legal: 254-A, I

Fato Denunciado: Atleta da equipe CASCAVEL, Registro 880.456, camisa nº 33 (Goleiro reserva), expulso de forma direta aos 35' do 2º tempo, por 'DIRETO - . : Expulsei o jogador diretamente por, estando no banco de reservas, em um lateral em frente ao seu banco, desferiu um soco na altura do peito de seu adversário que havia disputado uma bola próximo ao banco. Após o a expulsão, o jogador saiu de campo normalmente.

Assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 254-A, inciso I do CBJD.

Autos nº 1346/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PARANAÍ x IRATY - COPA SUB 16 - 2024

Data: 26/10/2024 - Horário: 10:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSÉ MARIO PIROLO NETO

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

Denunciado(a): WALDOMIRO MATHEUS MACHADO POLIDORIO (ATLETA - ID 880082) ATLÉTICO CLUBE PARANAÍ

Fundamento Legal: arts. 258-B c/c arts. 254-A, incisos I e II e 257, § 1º, todos do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Atleta do PARANAÍ, pois foi expulso por, segundo descrição da Súmula, "Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. O atleta foi identificado após invadir o campo de jogo com a partida ainda em andamento e atingir o atleta nº 4 da equipe de Irati com socos e pontapés. Tal fato envolvendo ambos os atletas deu causa a um tumulto generalizado. Em ato contínuo, o atleta atingiu ainda outros atletas da equipe de Irati que a arbitragem não pode identificar. Após instalado o tumulto generalizado a partida foi encerrada pela arbitragem, aja visto o fato do tempo do acréscimo informado já estar exaurido e a falta de segurança apresentada em campo. O atleta teve que ser contido por integrantes da equipe do Paranaí. Não foi apresentado o cartão no campo de jogo, pois não haviam condições de segurança para tal, visto a proporção do tumulto" ("sic").

Agindo assim, o denunciado praticou os ilícitos desportivos tipificados nos arts. 258-B (invadir local da partida) c/c 254-A, incisos I e II (praticar agressões físicas durante a partida) e 257, § 1º (participar de rixa, conflito ou tumulto gerado por conduta que causou), todos do CBJD.

Denunciado(a): SAMUEL DOS SANTOS SILVA (ATLETA - ID 881063) ATLÉTICO CLUBE PARANAÍ

Fundamento Legal: art. 254-A, § 1º, incisos I e II, e 257, § 1º, todos do CBJD.

Fato Denunciado: Atleta do PARANAÍ, pois foi expulso por, segundo descrição da Súmula, "Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Atleta foi identificado em conduta violenta atingindo mutuamente o atleta nº 19 da equipe de Irati, com socos e pontapés, sendo expulso posteriormente. Não foi apresentado o cartão vermelho, pois o atleta durante o tumulto, dirigiu-se rapidamente para o vestiário da equipe mandante e não haviam condições de segurança para tal, visto a proporção do tumulto" ("sic").

Agindo assim, o denunciado praticou, com apenas uma conduta, o ilícito desportivo tipificado no art. 254-A, § 1º, incisos I e II, e 257, § 1º (participar de rixa, conflito ou tumulto gerado por conduta que causou), todos do CBJD.

Denunciado(a): GABRIEL AUGUSTO QUEIROZ DOMIGUES (ATLETA - ID 764655) IRATY SPORT CLUB

Fundamento Legal: arts. 254, § 1º, I e 257, § 1º, ambos do CBJD

Fato Denunciado: Atleta do IRATY, pois foi expulso por, segundo descrição da Súmula, "Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : Atleta agiu de forma violenta ao atingir com um golpe de cabeça um atleta da equipe de Paranaí (não identificado pela arbitragem). Tal fato iniciou um tumulto generalizado que culminou no encerramento da partida pela arbitragem, aja visto o fato do tempo do acréscimo informado já estar exaurido e a falta de segurança apresentada em campo. Não foi apresentado cartão em campo de jogo, pois não haviam condições de segurança para tal, visto a proporção do tumulto" ("sic").

Agindo assim, o denunciado praticou os ilícitos desportivos tipificados nos art. 254-A, § 1º, inciso I (prática de agressão) e 257, § 1º (participar de rixa, conflito ou tumulto gerado por conduta que causou), todos do CBJD.

Denunciado(a): JOAO EDUARDO SATURNINO DA SILVA (ATLETA - ID 837634) IRATY SPORT CLUB

Fundamento Legal: art. 254-A, § 1º, incisos I e II, e 257, § 1º, todos do CBJD.

Fato Denunciado: Atleta do IRATY, pois foi expulso por, segundo descrição da Súmula, "Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : Atleta foi identificado em conduta violenta atingindo mutuamente o atleta nº 15 da equipe de Paranaí, com socos e pontapés, sendo expulso posteriormente. Não foi apresentado o cartão vermelho, pois não haviam condições de segurança para tal, visto a proporção do tumulto." ("sic").

Agindo assim, o denunciado praticou, com apenas uma conduta, o ilícito desportivo tipificado no art. 254-A, § 1º, incisos I e II, e 257, § 1º (participar de rixa, conflito ou tumulto gerado por conduta que causou), todos do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): JAIR BASILIO DIAS (COMISSAO TECNICA - ID 230) ATLÉTICO CLUBE PARANAÍ

Fundamento Legal: art. 254-A e 257, § 1º, ambos do CBJD

Fato Denunciado: Massagista da equipe mandante AC PARANAÍ, pois, segundo Relatório do Delegado do Jogo, foi identificado como um dos praticantes de condutas violentas que deram início ao tumulto envolvendo atletas e comissões técnicas de ambas as equipes.

Agindo assim, o denunciado praticou os ilícitos desportivos tipificados nos art. 254-A (prática de agressão) e 257, § 1º (participar de rixa, conflito ou tumulto gerado por conduta que causou), todos do CBJD.

Denunciado(a): THIAGO SANTANA DOS SANTOS (COMISSAO TECNICA - ID 2464) IRATY SPORT CLUB

Fundamento Legal: art. 254-A e art. 257, § 1º, ambos do CBJD

Fato Denunciado: Preparador de goleiros da equipe do IRATY, pois, segundo Relatório do Delegado do Jogo, foi identificado como um dos praticantes de condutas violentas que deram início ao tumulto envolvendo atletas e comissões técnicas de ambas as equipes.

Agindo assim, o denunciado praticou os ilícitos desportivos tipificados nos art. 254-A (prática de agressão) e 257, § 1º (participar de rixa, conflito ou tumulto gerado por conduta que causou), todos do CBJD.

Denunciado(a): ATLÉTICO CLUBE PARANAÍ (CLUBE - ID 00021) ATLÉTICO CLUBE PARANAÍ

Fundamento Legal: arts. 257, § 3º, 211, 213, III e 258-D, todos do CBJD

Fato Denunciado: Equipe mandante da partida, pois, segundo descrição da Súmula e informações contidas no Relatório do Delegado do Jogo, (i) houve tumulto generalizado envolvendo atletas e comissões técnicas de ambas as equipes, sem que todos pudessem ser identificados pela equipe de arbitragem; (ii) em face disso, a partida teve de ser encerrada em virtude, também, da falta de segurança no local de jogo; (iii) segundo consta no RDJ, "Ao término do jogo foi arremessado um objeto por um torcedor em direção ao banco de reservas da equipe visitante Iraty, sem que atingisse alguém". Embora a equipe mandante tenha identificado o autor da conduta, não há informações de que, conforme exige o § 3º, do art. 213, do CBJD, tenha havido a detenção e apresentação do indivíduo à autoridade competente e registro de boletim de ocorrência; e (iv) o denunciado JAIR BASÍLIO DIAS estar a ela vinculado, na condição de massagista.

Assim, a denunciada incorre, por tais fatos, nas penalidades previstas nos arts. 257, § 3º (tumulto causado por atletas e integrantes de comissão técnica sem que tenha sido possível a identificação de todos os contendores), 211 (ausência de plena segurança à realização da partida), 213, III (deixar de prevenir e reprimir lançamento de objetos no campo de jogo) e 258-D (por seu massagista ter praticado condutas típicas que iniciaram o tumulto generalizado descrito na súmula e no RDJ da partida), todos do CBJD.

Denunciado(a): IRATY SPORT CLUB (CLUBE - ID 00111) IRATY SPORT CLUB

Fundamento Legal: art. 257, § 3º e 258-D, ambos do CBJD

Fato Denunciado: Equipe visitante, pois, segundo descrição da Súmula e informações contidas no Relatório do Delegado do Jogo, (i) houve tumulto generalizado envolvendo atletas e comissões técnicas de ambas as equipes, sem que todos pudessem ser identificados pela equipe de arbitragem; (ii) o denunciado THIAGO SANTANA DOS SANTOS estar a ela vinculado, na condição de preparador de goleiros.

Assim, a denunciada incorre, por tais fatos, nas penalidades previstas nos arts. 257, § 3º (tumulto causado por atletas e integrantes de comissão técnica sem que tenha sido possível a identificação de todos os contendores), e (ii) 258-D (por seu preparador de goleiros ter praticado condutas típicas que iniciaram o tumulto generalizado descrito na súmula e no RDJ da partida), todos do CBJD.

Autos nº 1370/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: BATEL x ARAPONGAS - TERCEIRONA 2024



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Data: 02/11/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HELEN CRISTINE DE SOUZA BERLEZ

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BATEL (CLUBE - ID 00020) ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BATEL

Fundamento Legal: 213, III e 191, III do CBJD

Fato Denunciado: BATEL, entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula da partida, bem como do RDJ, o clube mandante incorreu nas seguintes condu-tas:

1ª Condu-ta: Conforme se verifica da súmula de jogo, os 37 minutos do 2º tempo foi arremessado uma lata de cerveja por um torcedor não identificado, situado no local destinado a torcedores da equipe mandante.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 213, III do CBJD;

2ª Condu-ta: Conforme se verifica do RDJ e seu anexo, o local designado para os dirigentes da equipe visitante foi a arquibancada geral do estádio, desres-peitando o quanto contido no artigo 26, VIII do RGCP .

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, III do CBJD.

Autos nº 1376/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PARANÁ CLUBE x CAPÃO RASO - COPA SUB 18 - 2024

Data: 02/11/2024 - Horário: 15:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSE LEANDRO BORDIGNON SCANDELARI DE OLIVEIRA

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAPÃO RASO FC (CLUBE - ID 00178) ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAPÃO RASO FC

Fundamento Legal: 206 do CBJD

Fato Denunciado: CAPÃO RASO, entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depre-ende da Súmula da partida, entrou em campo com 2 (dois) minutos de atraso, ocasio-nando o atraso no início do segundo tempo em 1 (um) minuto.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 206 do CBJD

Denunciado(a): PARANÁ CLUBE S.A.F. (CLUBE - ID 00023) PARANÁ CLUBE S.A.F.

Fundamento Legal: 191 III do CBJD

Fato Denunciado: PARANÁ CLUBE, entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende dos anexos do RJD, o clube em questão inseriu de maneira manual, na pré-súmula, a Enfermeira Ana Caroline Zavatzky, em claro desrespeito ao artigo 32, § 5º do RGCNP e ao artigo 13, § 5º do REC .

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, III do CBJD.

Publique-se e intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Curitiba, 5 de Dezembro de 2024.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr
Secretaria do TJD/PR